



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 164, DE 2019** (Do Sr. AJ Albuquerque e outros)

Acrescenta o inciso VIII ao Art. 208 e modifica o inciso IV do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal Brasileira, de 05 de outubro de 1988.

### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O presente Projeto de Emenda Constitucional tem como importância incorporar aos deveres do Estado com a educação ofertar a preparação do cidadão que concluiu o ensino médio para realizar o exame nacional do ensino médio, bem como outros vestibulares existentes, que são a porta de entrada para o ensino superior no Brasil, bem como permitir aos Estados e Municípios utilizarem os recursos proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB na realização de tal oferta.

### PEC

Acrescenta o inciso VIII ao Art. 208 e modifica o inciso IV do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal Brasileira, de 05 de outubro de 1988.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do parágrafo 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte inciso VIII ao artigo 208 da Constituição Federal:

“Art. 208 .....

VIII- Oferta de ensino preparatório voltado para exames de acesso ao ensino superior”

.....”(NR)

Art. 2º - Os incisos III e IV do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.60 .....

III- observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e VIII do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre:

.....

IV- Os recursos recebidos à conta dos Fundos instituídos nos termos do inciso I do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e Municípios, prioritariamente, conforme os parágrafos 2º e 3º do artigo 211 da Constituição Federal, podendo, ainda, serem implementados para custear o cumprimento do inciso VIII, do artigo 208, da Constituição Federal.”

.....”(NR)

Art. 3º - Esta emenda constitucional entra em vigor e produz seus efeitos na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 09 de outubro de 2019.

Deputado AJ Albuquerque



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

( Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br )

## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0164/19

**Autor da Proposição:** AJ ALBUQUERQUE E OUTROS

**Data de Apresentação:** 09/10/2019

**Ementa:** Acrescenta o inciso VIII ao Art. 208 e modifica o inciso IV do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal Brasileira, de 05 de outubro de 1988.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

|                   |     |
|-------------------|-----|
| Confirmadas       | 185 |
| Não Conferem      | 009 |
| Fora do Exercício | 001 |
| Repetidas         | 030 |
| Ilegíveis         | 000 |
| Retiradas         | 000 |
| Total             | 225 |

### Confirmadas

|    |                      |               |    |
|----|----------------------|---------------|----|
| 1  | ABÍLIO SANTANA       | PL            | BA |
| 2  | ABOU ANNI            | PSL           | SP |
| 3  | ADOLFO VIANA         | PSDB          | BA |
| 4  | AFONSO HAMM          | PP            | RS |
| 5  | AIRTON FALEIRO       | PT            | PA |
| 6  | AJ ALBUQUERQUE       | PP            | CE |
| 7  | ALCEU MOREIRA        | MDB           | RS |
| 8  | ALÊ SILVA            | PSL           | MC |
| 9  | ALEXANDRE SERFIOTIS  | PSD           | RJ |
| 10 | ALUISIO MENDES       | PSC           | MA |
| 11 | ANDRÉ ABDON          | PP            | AP |
| 12 | ANGELA AMIN          | PP            | SC |
| 13 | AROLDI MARTINS       | REPUBLICANOS  | PR |
| 14 | ÁTILA LINS           | PP            | AM |
| 15 | ÁTILA LIRA           | PSB           | PI |
| 16 | AUGUSTO COUTINHO     | SOLIDARIEDADE | PE |
| 17 | AUREO RIBEIRO        | SOLIDARIEDADE | RJ |
| 18 | BENES LEOCÁDIO       | REPUBLICANOS  | RN |
| 19 | BETO ROSADO          | PP            | RN |
| 20 | BOSCO COSTA          | PL            | SE |
| 21 | CACÁ LEÃO            | PP            | BA |
| 22 | CAPITÃO ALBERTO NETO | REPUBLICANOS  | AM |
| 23 | CAPITÃO AUGUSTO      | PL            | SP |

|    |                               |               |    |
|----|-------------------------------|---------------|----|
| 24 | CAPITÃO WAGNER                | PROS          | CE |
| 25 | CARLOS HENRIQUE GAGUIM        | DEM           | TO |
| 26 | CÉLIO SILVEIRA                | PSDB          | GC |
| 27 | CÉLIO STUDART                 | PV            | CE |
| 28 | CELSO MALDANER                | MDB           | SC |
| 29 | CELSO SABINO                  | PSDB          | PA |
| 30 | CHARLES FERNANDES             | PSD           | BA |
| 31 | CHIQUEINHO BRAZÃO             | AVANTE        | RJ |
| 32 | CHRISTINO AUREO               | PP            | RJ |
| 33 | CLAUDIO CAJADO                | PP            | BA |
| 34 | CLEBER VERDE                  | REPUBLICANOS  | MA |
| 35 | CORONEL TADEU                 | PSL           | SP |
| 36 | DA VITORIA                    | CIDADANIA     | ES |
| 37 | DAMIÃO FELICIANO              | PDT           | PB |
| 38 | DANIEL ALMEIDA                | PCdoB         | BA |
| 39 | DANIELA DO WAGUINHO           | MDB           | RJ |
| 40 | DARCI DE MATOS                | PSD           | SC |
| 41 | DAVID SOARES                  | DEM           | SP |
| 42 | DELEGADO ÉDER MAURO           | PSD           | PA |
| 43 | DIEGO GARCIA                  | PODE          | PR |
| 44 | DIMAS FABIANO                 | PP            | MC |
| 45 | DOMINGOS NETO                 | PSD           | CE |
| 46 | DR. LEONARDO                  | SOLIDARIEDADE | MT |
| 47 | DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR. | PP            | RJ |
| 48 | EDILÁZIO JÚNIOR               | PSD           | MA |
| 49 | EDIO LOPES                    | PL            | RR |
| 50 | EDUARDO BISMARCK              | PDT           | CE |
| 51 | EDUARDO BRAIDE                | PMN           | MA |
| 52 | EDUARDO COSTA                 | PTB           | PA |
| 53 | EFRAIM FILHO                  | DEM           | PB |
| 54 | ELI BORGES                    | SOLIDARIEDADE | TO |
| 55 | ENIO VERRI                    | PT            | PR |
| 56 | ENRICO MISASI                 | PV            | SP |
| 57 | EROS BIONDINI                 | PROS          | MC |
| 58 | EVANDRO ROMAN                 | PSD           | PR |
| 59 | EXPEDITO NETTO                | PSD           | RO |
| 60 | FÁBIO HENRIQUE                | PDT           | SE |
| 61 | FÁBIO MITIDIERI               | PSD           | SE |
| 62 | FABIO REIS                    | MDB           | SE |
| 63 | FÁBIO TRAD                    | PSD           | MS |
| 64 | FAUSTO PINATO                 | PP            | SP |
| 65 | FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR         | PDT           | BA |
| 66 | FLÁVIA MORAIS                 | PDT           | GC |
| 67 | GASTÃO VIEIRA                 | PROS          | MA |
| 68 | GELSON AZEVEDO                | PL            | RJ |
| 69 | GENECIAS NORONHA              | SOLIDARIEDADE | CE |
| 70 | GENINHO ZULIANI               | DEM           | SP |
| 71 | GEOVANIA DE SÁ                | PSDB          | SC |
| 72 | GILBERTO ABRAMO               | REPUBLICANOS  | MC |

|     |                      |               |    |
|-----|----------------------|---------------|----|
| 73  | GILBERTO NASCIMENTO  | PSC           | SP |
| 74  | GONZAGA PATRIOTA     | PSB           | PE |
| 75  | GUSTAVO FRUET        | PDT           | PR |
| 76  | GUSTINHO RIBEIRO     | SOLIDARIEDADE | SE |
| 77  | GUTEMBERG REIS       | MDB           | RJ |
| 78  | HAROLDO CATHEDRAL    | PSD           | RR |
| 79  | HEITOR SCHUCH        | PSB           | RS |
| 80  | HÉLIO LEITE          | DEM           | PA |
| 81  | HILDO ROCHA          | MDB           | MA |
| 82  | HIRAN GONÇALVES      | PP            | RR |
| 83  | HUGO MOTTA           | REPUBLICANOS  | PB |
| 84  | JEFFERSON CAMPOS     | PSB           | SP |
| 85  | JESUS SÉRGIO         | PDT           | AC |
| 86  | JOÃO CAMPOS          | REPUBLICANOS  | GC |
| 87  | JOÃO DANIEL          | PT            | SE |
| 88  | JOÃO MAIA            | PL            | RN |
| 89  | JOÃO MARCELO SOUZA   | MDB           | MA |
| 90  | JOÃO ROMA            | REPUBLICANOS  | BA |
| 91  | JORGE BRAZ           | REPUBLICANOS  | RJ |
| 92  | JORGE SOLLÁ          | PT            | BA |
| 93  | JOSE MARIO SCHREINER | DEM           | GC |
| 94  | JOSÉ MEDEIROS        | PODE          | MT |
| 95  | JOSÉ NUNES           | PSD           | BA |
| 96  | JÚLIO CESAR          | PSD           | PI |
| 97  | JÚLIO DELGADO        | PSB           | MC |
| 98  | JÚNIOR MANO          | PL            | CE |
| 99  | LAERCIO OLIVEIRA     | PP            | SE |
| 100 | LAFAYETTE DE ANDRADA | REPUBLICANOS  | MC |
| 101 | LINCOLN PORTELA      | PL            | MC |
| 102 | LUCAS REDECKER       | PSDB          | RS |
| 103 | LUCAS VERGILIO       | SOLIDARIEDADE | GC |
| 104 | LUCIO MOSQUINI       | MDB           | RO |
| 105 | LUIS TIBÉ            | AVANTE        | MC |
| 106 | LUISA CANZIANI       | PTB           | PR |
| 107 | LUIZ NISHIMORI       | PL            | PR |
| 108 | MARCELO CALERO       | CIDADANIA     | RJ |
| 109 | MARCELO NILO         | PSB           | BA |
| 110 | MARCIO ALVINO        | PL            | SP |
| 111 | MÁRCIO MARINHO       | REPUBLICANOS  | BA |
| 112 | MARCON               | PT            | RS |
| 113 | MARIA ROSAS          | REPUBLICANOS  | SP |
| 114 | MÁRIO NEGROMONTE JR. | PP            | BA |
| 115 | MARRECA FILHO        | PATRIOTA      | MA |
| 116 | MARX BELTRÃO         | PSD           | AL |
| 117 | MAURO LOPES          | MDB           | MC |
| 118 | MAURO NAZIF          | PSB           | RO |
| 119 | MIGUEL HADDAD        | PSDB          | SP |
| 120 | MISAEEL VARELLA      | PSD           | MC |
| 121 | MOSES RODRIGUES      | MDB           | CE |

|                              |               |    |
|------------------------------|---------------|----|
| 122 NELSON PELLEGRINO        | PT            | BA |
| 123 NERI GELLER              | PP            | MT |
| 124 NEWTON CARDOSO JR        | MDB           | MC |
| 125 NIVALDO ALBUQUERQUE      | PTB           | AL |
| 126 ODAIR CUNHA              | PT            | MC |
| 127 OLIVAL MARQUES           | DEM           | PA |
| 128 ORLANDO SILVA            | PCdoB         | SP |
| 129 OTACI NASCIMENTO         | SOLIDARIEDADE | RR |
| 130 OTONI DE PAULA           | PSC           | RJ |
| 131 PAES LANDIM              | PTB           | PI |
| 132 PASTOR EURICO            | PATRIOTA      | PE |
| 133 PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO | AVANTE        | BA |
| 134 PAULO ABI-ACKEL          | PSDB          | MC |
| 135 PAULO FREIRE COSTA       | PL            | SP |
| 136 PAULO RAMOS              | PDT           | RJ |
| 137 PEDRO AUGUSTO BEZERRA    | PTB           | CE |
| 138 PEDRO CUNHA LIMA         | PSDB          | PB |
| 139 PEDRO LUCAS FERNANDES    | PTB           | MA |
| 140 PEDRO WESTPHALEN         | PP            | RS |
| 141 PINHEIRINHO              | PP            | MC |
| 142 POMPEO DE MATTOS         | PDT           | RS |
| 143 PR. MARCO FELICIANO      | PODE          | SP |
| 144 PROFESSOR ALCIDES        | PP            | GC |
| 145 PROFESSOR ISRAEL BATISTA | PV            | DF |
| 146 REGINALDO LOPES          | PT            | MC |
| 147 REJANE DIAS              | PT            | PI |
| 148 RICARDO GUIDI            | PSD           | SC |
| 149 RICARDO IZAR             | PP            | SP |
| 150 RICARDO TEOBALDO         | PODE          | PE |
| 151 ROBÉRIO MONTEIRO         | PDT           | CE |
| 152 ROBERTO PESSOA           | PSDB          | CE |
| 153 RODRIGO AGOSTINHO        | PSB           | SP |
| 154 ROGÉRIO CORREIA          | PT            | MC |
| 155 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA | MDB           | SC |
| 156 RONALDO CARLETTO         | PP            | BA |
| 157 RUBENS OTONI             | PT            | GC |
| 158 RUY CARNEIRO             | PSDB          | PB |
| 159 SANDERSON                | PSL           | RS |
| 160 SCHIAVINATO              | PP            | PR |
| 161 SERGIO SOUZA             | MDB           | PR |
| 162 SERGIO VIDIGAL           | PDT           | ES |
| 163 SEVERINO PESSOA          | REPUBLICANOS  | AL |
| 164 SILVIA CRISTINA          | PDT           | RO |
| 165 SILVIO COSTA FILHO       | REPUBLICANOS  | PE |
| 166 SÓSTENES CAVALCANTE      | DEM           | RJ |
| 167 STEFANO AGUIAR           | PSD           | MC |
| 168 TITO                     | AVANTE        | BA |
| 169 TONINHO WANDSCHEER       | PROS          | PR |
| 170 ULDURICO JUNIOR          | PROS          | BA |

|     |                    |               |    |
|-----|--------------------|---------------|----|
| 171 | VAIDON OLIVEIRA    | PROS          | CE |
| 172 | VALDEVAN NOVENTA   | PSC           | SE |
| 173 | VALMIR ASSUNÇÃO    | PT            | BA |
| 174 | VANDER LOUBET      | PT            | MS |
| 175 | VANDERLEI MACRIS   | PSDB          | SP |
| 176 | VAVÁ MARTINS       | REPUBLICANOS  | PA |
| 177 | VERMELHO           | PSD           | PR |
| 178 | VILSON DA FETAEMG  | PSB           | MC |
| 179 | WALTER ALVES       | MDB           | RN |
| 180 | WELLINGTON ROBERTO | PL            | PB |
| 181 | WILSON SANTIAGO    | PTB           | PB |
| 182 | WLADIMIR GAROTINHO | PSD           | RJ |
| 183 | WOLNEY QUEIROZ     | PDT           | PE |
| 184 | ZÉ SILVA           | SOLIDARIEDADE | MC |
| 185 | ZECA DIRCEU        | PT            | PR |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO  
 DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....  
**TÍTULO VIII  
 DA ORDEM SOCIAL**  
 .....

.....  
**CAPÍTULO III  
 DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**  
 .....

**Seção I  
 Da Educação**  
 .....

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:  
 I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)\*](#)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996\)\*](#)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)\*](#)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)\*](#)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

.....  
**ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**  
 .....

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a

que se refere o *caput* do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil;

II - os Fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do *caput* do art. 157; os incisos II, III e IV do *caput* do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre:

a) a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino;

b) a forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno;

c) os percentuais máximos de apropriação dos recursos dos Fundos pelas diversas etapas e modalidades da educação básica, observados os arts. 208 e 214 da Constituição Federal, bem como as metas do Plano Nacional de Educação;

d) a fiscalização e o controle dos Fundos;

e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

IV - os recursos recebidos à conta dos Fundos instituídos nos termos do inciso I do *caput* deste artigo serão aplicados pelos Estados e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

V - a União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância ao disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, vedada a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal;

VI - até 10% (dez por cento) da complementação da União prevista no inciso V do *caput* deste artigo poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação, na forma da lei a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo;

VII - a complementação da União de que trata o inciso V do *caput* deste artigo será de, no mínimo:

a) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no primeiro ano de vigência dos Fundos;

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no segundo ano de vigência dos Fundos;

c) R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no terceiro ano de vigência dos Fundos;

d) 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, a partir do quarto ano de vigência dos Fundos;

VIII - a vinculação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerando-se para os fins deste inciso os valores previstos no inciso VII do *caput* deste artigo;

IX - os valores a que se referem as alíneas a, b, e c do inciso VII do *caput* deste artigo serão atualizados, anualmente, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, de forma a preservar, em caráter permanente, o valor real da complementação da União;

X - aplica-se à complementação da União o disposto no art. 160 da Constituição

Federal;

XI - o não-cumprimento do disposto nos incisos V e VII do *caput* deste artigo importará crime de responsabilidade da autoridade competente;

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do *caput* deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar, no financiamento da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente.

§ 2º O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao praticado no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no ano anterior à vigência desta Emenda Constitucional.

§ 3º O valor anual mínimo por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado nacionalmente no ano anterior ao da vigência desta Emenda Constitucional.

§ 4º Para efeito de distribuição de recursos dos Fundos a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, levar-se-á em conta a totalidade das matrículas no ensino fundamental e considerar-se-á para a educação infantil, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos 1/3 (um terço) das matrículas no primeiro ano, 2/3 (dois terços) no segundo ano e sua totalidade a partir do terceiro ano.

§ 5º A porcentagem dos recursos de constituição dos Fundos, conforme o inciso II do *caput* deste artigo, será alcançada gradativamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência dos Fundos, da seguinte forma:

I - no caso dos impostos e transferências constantes do inciso II do *caput* do art. 155; do inciso IV do *caput* do art. 158; e das alíneas a e b do inciso I e do inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal:

a) 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano;

b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano;

c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano;

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do *caput* do art. 155; do inciso II do *caput* do art. 157; e dos incisos II e III do *caput* do art. 158 da Constituição Federal:

a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano;

b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano;

c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano.

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado). ([Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de](#)

[2006](#))

Art. 61. As entidades educacionais a que se refere o art. 213, bem como as fundações de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei, que preencham os requisitos dos incisos I e II do referido artigo e que, nos últimos três anos, tenham recebido recursos públicos, poderão continuar a recebê-los, salvo disposição legal em contrário.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**